

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001281/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034121/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003298/2014-20
DATA DO PROTOCOLO: 18/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRAB NA IND CONST E DO MOB DO EST DE S C, CNPJ n. 83.885.707/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALTAMIRO PERDONA;

E

SIND DA IND DE SERRARIAS CARP E TANOARIAS DE LAGES, CNPJ n. 84.954.593/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CESAR FELDHAUS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional pertencentes a madeira/mobiliário (artigo Art. 577 da CLT - 3º grupo)**, com abrangência territorial em **São Joaquim/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Para os trabalhadores nas indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas, aglomerados e chapas de fibra de madeira que tenha ultrapassado o período de experiência de sessenta (60) dias, o Piso Salarial, passará a ser de R\$ 870,00(oitocentos setenta reais), a vigorar a partir de 1º(primeiro) de maio de 2014.

Para os trabalhadores nas indústrias de marcenarias e moveis com predominância em madeira que tenha ultrapassado o período de experiência de sessenta (60) dias, o Piso Salarial passará a ser de R\$ 880,00,00(oitocentos oitenta reais) vigorar a partir de 1º (primeiro) de maio de 2014.

Parágrafo Único - O valor do presente piso foi fixado através de critérios próprios. Com relação a piso anterior, o percentual de reajuste não guarda qualquer parâmetro com os critérios estipulados na cláusula anterior, embora, também, satisfaça todos os Índices de que tratam a Lei, aumento real, bem como eventuais perdas referentes à reposição e revisão salariais ocorridas na data base anterior.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:**

Em maio de 2014, os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados em oito por cento (8%) incidentes sobre os salários vigentes em primeiro

(17) de maio de 2013, admitidas as compensações previstas na Instrução Normativa nº 4 do Colegiado TST.

§ 1º - Os empregados admitidos após 1º de maio de 2013, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa, venha a ter salário superior ao mais antigo na função, considerando-se como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de maio de 2013.

§ 2º - Em decorrência do acima acordado, o Sindicato profissional dá plena e geral quitação referente a perda do poder aquisitivo 2013/2014 dos empregados, nada mais sendo devido a qualquer título.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As antecipações salariais concedidas na vigência desta Convenção, serão compensadas dentro dos critérios previstos no inciso XXI da Instrução nº 4 do TST, que excetua:

- a) Término de aprendizagem;
- b) Promoção por antigüidade ou merecimento;
- c) Transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade;
- d) Equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:

- *) em dias normais = 50% (cinquenta por cento)
- *) em domingos e feriados não compensados com outros dias = 100% (cem por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante os períodos de folga, repouso, ou dias feriados, a remuneração devida será de 2 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e 05:00 horas, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa entregará ao empregado, mediante recibo deste, cópia do Contrato de Experiência.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio para o empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 5 anos ou mais anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa será de 45 (quarenta e cinco) dias, e, aqueles com 10 anos ou mais anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa, será de 60 (sessenta) dias, sendo 30 (trinta) dias trabalhados e 30 (trinta) dias indenizados, que, no curso desta convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa ou pedirem demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO (FECHAMENTO DA FOLHA)**

As partes convenientes admitem que o fechamento do ponto poderá ser feito entre o dia 25 (vinte e cinco) e o último dia de cada mês, de modo que as horas extras e faltas desse período sejam incluídas na folha de pagamento correspondente ao mês subsequente.

ESTABILIDADE GERAL**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciária não decorrente de acidente do trabalho, e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária;
- b) Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue a garantia;
- c) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua desincorporação.

Parágrafo único - Em qualquer caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:

Mediante aviso de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTOS, UNIFORME, FERRAMENTAS

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, quando por lei ou por ela exigidos, equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados e ferramentas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas filiadas integrantes da categoria econômica deverão efetuar o recolhimento da Contribuição Assistencial, cujo vencimento se dará em 15 de junho de 2014, em favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIA E TANOARIAS DE LAGES - SINDIMADEIRA, em razão dos serviços prestados pelo sindicato na negociação e pela celebração desta convenção coletiva de trabalho. Esta contribuição foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de maio de 2014, conforme Art. 8º inciso IV da Constituição Federal/88, consubstanciado com os termos do Art. 513, letra "e", da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, devendo ser recolhida da seguinte forma:

Linha		Classe de Capital Social			Alíquota (%)	Valor a Adicionar
01	de	0,01	a	250.000,00	0,00	157,50
02	de	250.000,01	a	500.000,00	0,008	315,00
03	de	500.000,01	a	750.000,00	0,02	472,50
04	de	750.000,01	a	1.000.000,00	0,01	630,00
05	de	1.000.000,01	a	1.500.000,00	0,002	630,00
06	de	1.500.000,01	a	em diante	0,00	787,50

Parágrafo Único: a Falta de recolhimento dessa Contribuição nos prazos assinalados implicará na multa de 2%(dois por cento) além de atualização monetária pelo INPC (IBGE) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e honorários de advogado na base de 20%(vinte por cento). Esses encargos serão devidos em caso de cobrança extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Ficam as empresas obrigadas a descontarem de todos os seus empregados **sindicalizados**, a título de Contribuição Assistencial, o valor correspondente a 02 (dois) dias de trabalho, sendo 01 (um) dia no mês de julho de 2014 e 01 (um) dia no mês de novembro de 2014.

§ 1º - As quantias descontadas deverão ser recolhidas até 05 (cinco) dias após o efetivo desconto em qualquer agência bancária, através de guias próprias que serão encaminhadas pela Federação Profissional, nas quais o agente financeiro procederá o rateio entre a Federação e a Confederação respectiva.

§ 2º - As empresas ficam obrigadas a remeter à FETICOMSC relação nominal dos empregados, contendo o salário percebido e os descontos efetuados em favor daquela entidade sindical

contendo o salário percebido e os descontos efetuados em favor daquela entidade sindical.

§ 3º - Fica garantido aos empregados o direito de oposição ao desconto no salário.

§ 4º - Qualquer controvérsia relativa ao referido desconto será resolvida diretamente com o Sindicato Profissional beneficiário que responderá por todos os ônus, inclusive judicial, na medida em que as empresas são meras repassadoras das verbas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Quando solicitadas, por escrito, pela entidade profissional, as empresas ficam obrigadas a remeter à Federação dos Trabalhadores, a relação de seus empregados, discriminando nomes, funções e salários, juntamente com as guias de recolhimento da contribuição sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS:

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal, o "Rol de Reivindicações" com, pelo menos, 45 dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

Durante a vigência da presente Convenção, havendo necessidade, as partes de comum acordo, poderão revê-la firmando Termo Aditivo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA CONTRATUAL

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente, a parte infratora pagará a parte prejudicada a multa correspondente a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor do salário percebido pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, decorrentes da presente Convenção, por infração e por empregado atingido.

§ único - A multa só será devida 20 (vinte dias) após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergência entre os convenientes por motivo da aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MORA SALARIAL

Em caso de mora no cumprimento de obrigação salarial e a partir de então, o respectivo valor será corrigido pela legislação vigente.

**ALTAMIRO PERDONA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB NA IND CONST E DO MOB DO EST DE S C**

**JOSE CESAR FELDHAUS
PRESIDENTE
SIND DA IND DE SERRARIAS CARP E TANOARIAS DE LAGES**